

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **SR. ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 617.379.411-04, designado pela Portaria 584 DE 15/05/2015, publicada no D.O.U. de 18/05/2015, e com poderes delegados pela Portaria 1.744/2011 e, de outro lado a empresa **DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.370.244/0001-30, com sede à Araucária Lote 305 2º Andar Sala 228, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.936-250, neste ato representada por **MARIA LUCILLY SOUZA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.812.889 SSP/DF, inscrito no CPF nº 048.530.221-71 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **Termo Aditivo**, consoante o Processo Licitatório nº 25351.246783/2015-45, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2016, e o Processo de Alteração Contratual nº. 25351.942533/2018-49, com fundamento no inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto incluir, ao Contrato nº. 22/2017, a seguinte cláusulas às especificações dos serviços contratados:

I - Não é permitida a realização de banco de horas pelos funcionários da empresa CONTRATADA. No entanto, será admitida a compensação de horas por atrasos e/ou saídas antecipadas além de ausências previamente solicitadas, porém concedidas no interesse exclusivo da CONTRATADA.

II - Nos casos de atrasos e/ou saídas antecipadas, autorizadas previamente pela CONTRATADA, e desde que não haja prejuízo à CONTRATANTE, os registros serão regulados automaticamente pelo sistema de ponto eletrônico da CONTRATADA, dentro do próprio mês, e desde que, o funcionário cumpra no mínimo 6 horas diárias, para efeitos de direito ao recebimento do vale alimentação do dia.

III - Nos casos de ausências previamente solicitadas pela CONTRATADA, no interesse exclusivo da CONTRATANTE, deve-se observar as seguintes regras:

a) As ausências de determinado funcionário deverão ser comunicadas pela empresa CONTRATADA à CONTRATANTE com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de não serem autorizadas.

b) O exato número de horas não trabalhadas no período apurado,

levando-se em consideração a jornada diária normal do funcionário, deverá ser compensado pelo funcionário em horário a ser fixado pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE.

c) No caso de eventual desligamento do funcionário terceirizado que possua saldo positivo de horas, a ANVISA não pagará quaisquer adicionais ou hora extra, sendo de responsabilidade única e exclusiva da empresa CONTRATADA, o ressarcimento ao funcionário.

d) No caso de eventual desligamento do colaborador que possua saldo negativo de horas, a empresa será obrigada a cumprir as horas restantes do posto do qual houve o desligamento, completando assim o total de horas do mês de referência.

e) Ao final de cada mês, a empresa CONTRATADA enviará à fiscalização do contrato, juntamente com os documentos relativos ao pagamento da nota fiscal, um relatório dos funcionários terceirizados/postos que por ventura possuam horas a compensar, especificando o saldo negativo de horas do respectivo posto.

f) Deverá ser descontado do valor do posto, o VA (Vale Alimentação) e o VT (Vale Transporte), este no caso dos optantes, referente ao dia da ausência.

g) A ausência autorizada pela CONTRATADA, não poderá exceder 20 (vinte) horas mensais.

IV - A compensação da ausência autorizada pela CONTRATADA poderá ocorrer no mês de sua ocorrência ou no máximo até o mês subsequente, não sendo possível, em nenhuma hipótese, a compensação para o período posterior ao previsto.

a) A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias de descanso semanal remunerado.

b) Caso não haja compensação no mês seguinte à apuração, será glosado do valor do posto, o valor referente ao dia de salário.

c) Em qualquer hipótese, a jornada diária do funcionário não excederá a 10 (dez) horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A presente alteração não acarretará nenhuma alteração nos preços pactuados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº. 22/2017, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

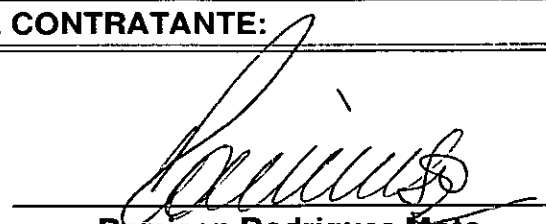
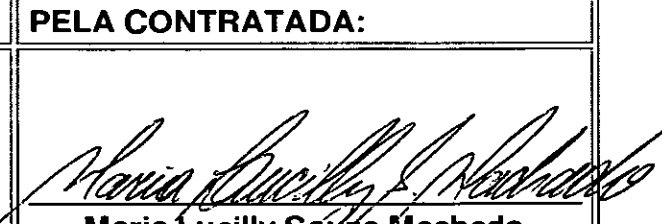
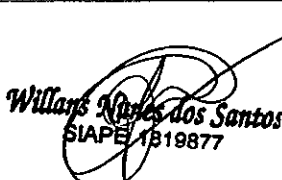
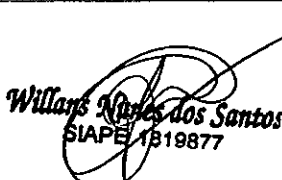
5.1. A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estar justo e contratado, assina o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:  Romison Rodrigues Mota Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira	PELA CONTRATADA:  Maria Lucilly Souza Machado Representante Legal
TESTEMUNHAS: NOME:  CPF/MF:  SIAPE 1319877	 NOME:  CPF/MF:  SIAPE 153696 Gerente GECOP/GGAF/ANVISA